

AP Rent a Car & Representações

SILVA NETO & CIA LTDA - ME

C.N.P.J.: 08.727.561/0001-07

E-mail: aprentacar@hotmail.com

Rua: Padre Moretti, 3287 - Liberdade

Fone Fax: (69) 3222-4754 / 3221-2846 / 9245-7524 / 8112-9730

e-mail: aprentacar@hotmail.com / CEP: 76.803-854 - Porto Velho - RO

021074

VALIDADE 04/03/2018

Insc. C.N.P.J.

C.N.P.J.: 08.727.561/0001-07

Inscrição Estadual

00000001653245

NATUREZA DA OPERAÇÃO

P. SERVIÇO.

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

MARINHA CELIA ROCHA RAU PP DE MATOS.

CNPJ/CPF

032.792168-48

DATA DA EMISSÃO

31/08/15

ENDEREÇO

RUA PADRE AGOSTINHO 3108

BAIRRO / DISTRITO

LIBERDADE

CEP

MUNICÍPIO

PORTO VELHO

FONE / FAX:

U. F.

RO

INSC. ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Locação de 14 LIX 4x4 km livre e seguro total. Placa NW 2757.		01	8.000,00	8.000,00
RECEBIDO					

Observação:

TOTAL

8.000,00.

Gráfica NWM: 3227-7703

Recebemos de (SILVA NETO & CIA LTDA - ME), as mercadorias constantes:

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR / CLIENTE

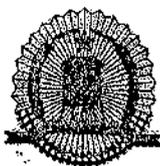
CONTROLE DE EQUIPAMENTOS

021074

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos -
Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:	agosto de 2015
Código Fipe:	002090-7
Marca:	Toyota
Modelo:	Hilux CD SR D4-D 4x4 3.0 TDI Dies.
Ano Modelo:	2012 Diesel
Autenticação	cfswkmnrtrks
Data da consulta	terça-feira, 24 de novembro de 2015 11:31:47
Preço Médio	R\$ 91.136,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

PARECER FISCAL Nº 231/2009

Interessado: SILVA NETO & CIA LTDA - ME

Endereço: Rua: Padre Moretti, 3287 - Liberdade - CEP: 76.803-854 - Porto Velho - RO

CNPJ: 08.727.561/0001-07

Assunto: Consulta Fiscal

DO PEDIDO:

O contribuinte solicita através do Processo nº 06.03139/09, que seja apresentada Consulta Fiscal acerca da obrigatoriedade de emissão de nota fiscal.

DA ANÁLISE:

De posse do processo, passamos a analisar os documentos anexos, e por meio do Contrato Social, observamos que a empresa atua no ramo de exploração do ramo de serviço de locação e sublocação de veículos sem condutor.

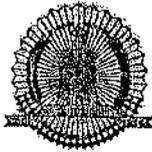
Verificamos ainda, que em seu requerimento, o contribuinte pretende justificar junto aos seus clientes o motivo pelo qual não necessita emitir nota fiscal de prestação de serviços.

A partir de 1º de janeiro de 2004, passou a vigorar a Lei Complementar nº 116/2003, a qual estabelece normas gerais em matéria tributária. No caso em questão, a referida lei estabeleceu normas gerais para instituição do ISSQN.

Lembramos ainda, que no projeto inicial da lei, constava na lista de serviços um item que relacionava, como sendo passível de tributação, os serviços de locação de bens móveis. Com a aprovação da lei, o item foi revogado, excluindo o referido serviço do campo de incidência do ISSQN.

Esclarecemos que não se trata de isenção de ISSQN, pois a lei que institui o benefício simplesmente retira parte da hipótese de incidência da regra criadora do tributo, ou seja, ocorre o fato gerador e, conseqüentemente, a incidência do tributo, ficando impedido o ente tributante de constituir o crédito tributário.

Ainda nesse sentido, lembramos que a incidência tributária está vinculada a ocorrência de determinados fatos, que coincidam com as hipóteses previstas em lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Dessa forma, considerando que o serviço prestado pelo contribuinte está fora do campo de incidência do ISSQN, e que as obrigações acessórias descritas no Código Tributário Municipal, em especial as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, somente se aplicam as empresas passíveis de tributação pelo ISSQN, e portanto, a empresa não poderá ter autorização para a emissão do referido documento fiscal.

Considerando que a locação de bens móveis somente se encontra no campo de incidência de tributos federais, sugerimos que a empresa realize consulta fiscal junto ao órgão competente, a fim de esclarecer qual o documento hábil para acobertar as referidas operações.

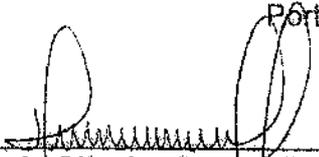
A título de sugestão, orientamos o contribuinte a confeccionar um recibo onde constarão as mesmas informações contidas nas notas fiscais, sem no entanto, necessitar da autorização da Prefeitura para a confecção, por não se tratar de um documento fiscal.

CONCLUSÃO:

Diante dos fatos expostos, concluímos que o contribuinte está dispensado da emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, em virtude de sua atividade não estar descrita como hipótese de incidência do ISSQN, podendo se utilizar de qualquer outro meio de controle para suas operações.

Lembramos ainda que, se porventura o contribuinte efetuar locação de veículos com fornecimento de mão de obra, deverá recolher o imposto devido pela prestação de serviços.

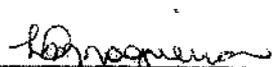
Porto Velho 13 de abril de 2009.



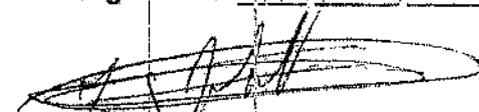
Hugo de Oliveira França Filho
Auditor do Tesouro Municipal
Cadastro nº. 6967,6

Homologado em 17/04/09

Homologado em 17/04/09



Leila Martins Nogueira



Milcelene Bezerra Vieira